

17-12-2025 08:38:25

Exmos. Srs./ À

Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide

2610-124 AMADORA

Sua referência:

Processo:

RPG/0172

Nossa referência

768/DSC/2025

ASSUNTO:

WINPTX, UNIPESSOAL, LDA

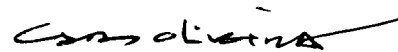
Unidade de produção de hidrogénio para injeção na Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG), entendimento de não sujeição a procedimento de avaliação de impacto ambiental.

A empresa WINPTX, UNIPESSOAL, LDA, doravante designada por WINPTX, requereu a estes Serviços, através de e-mail de 15 de maio de 2025, um pedido de registo prévio para o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável no concelho de Sines. Posteriormente, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, foi atribuído o título de Registo Prévio PROD. 113/2025, de 5 de dezembro.

Na sequência do pedido de emissão de título de registo prévio em apreço, e atendendo a que o projeto não atinge os limiares previstos na alínea d) do ponto 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 – hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise da água em que a armazenagem superficial seja igual ou superior a 150 t – a WINPTX remeteu a informação prevista no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, em conformidade com o previsto no artigo 3.º daquele diploma, via plataforma SiLiAmB.

Em referência ao assunto em epígrafe, comunica-se que, por despacho de 5 de dezembro de 2025, do Senhor Director-Geral da Direção Geral de Energia e Geologia, exarado sobre a informação n.º 391/DSC/2025, face aos fundamentos expostos, e s.m.o., esta Direção considera que o projeto em apreço não deverá sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, remetendo em anexo a referida informação, visto os impactos serem de reduzida significância.

Com os melhores cumprimentos,



Carlos Oliveira

Director de Serviços de Combustíveis

Carlos Oliveira
Director de Serviços

Em anexo: [Informação n.º 391/DSC/2025, de 04/12/2025]
[MTD]

Av. 5 de Outubro, 208
1069-039 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Email: geral@dgeg.gov.pt
dgeg.gov.pt

Área Norte:
Rua Manuel Pacheco de
Miranda, 29 G
4200-804 Porto
Tel.: 226 192 000

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra
Tel.: 239 700 200

Área Sul – Alentejo:
Praça das Empresas, 3 18
7005-639 Évora
Tel.: 266 750 450

Área Sul – Algarve:
Rua Prof António Pinheiro e
Rosa, 1
8005-546 Faro
Tel.: 289 896 600

Informação DGEG N.º:**Data Envio SEAE: / /**

Concordo.

Analisada a documentação remetida pela APA, via SiLiAmB, considera-se que o projeto da WINPTX, UNIPESSOAL, LDA relativo a uma Unidade de Produção de Hidrogénio para injeção na Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG), no concelho de Sines, não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental.

Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes da decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente.

À consideração superior.

5 / 12 /2025



Carlos Oliveira
Diretor de Serviços de Combustíveis

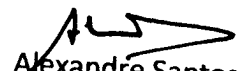
Carlos Oliveira
Diretor de Serviços

Concordo.

Transmita-se ao promotor e à Autoridade de AIA competente o entendimento constante na presente informação.

05 / 12 /2025

Paulo Carmona
Diretor-Geral



Alexandre Santos
Subdiretor-Geral

(em suplino.)

Assunto: WINPTX, UNIPESSOAL, LDA -
Unidade de produção de hidrogénio
para injeção na Rede Nacional de
Transporte de Gás (RNTG),
entendimento de não sujeição a
procedimento de avaliação de
impacte ambiental.

Informação n.º: 391/DSC/2025

Classificação: DSC/2025

Data: 04/12/2025

-1-

Nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua atual redação, o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono está sujeito a registo prévio (RPG), conforme previsto nos artigos 69.º e seguintes.

O pedido de registo prévio deverá vir acompanhado dos elementos instrutórios mencionados no Anexo VI, do referido diploma legal e do qual faz parte integrante.

-2-

A empresa WINPTX, UNIPESSOAL, LDA, doravante designada por WINPTX, requereu a estes Serviços, através de e-mail de 15 de maio de 2025, cuja cópia se anexa, pedido de registo prévio para o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável no concelho de Sines, que utilizará energia elétrica renovável e água para o processo de eletrólise modular de tecnologia Alcalina, em Sines, e terá uma capacidade de produção de H₂ de 2 970 Nm³/h, com um grau de pureza mínimo de 99.999%.

A capacidade total dos eletrolisadores da UPH é de 15 MWe e de armazenagem cerca de 1429 kg H₂.

A unidade será alimentada por um sistema de produção solar fotovoltaico com uma potência nominal até 30 MWp, em regime de autoconsumo.

A água utilizada no processo será captada da rede pública de distribuição, com um consumo médio estimado de 86.79 m³ de água por dia, não devendo exceder os 95.04 m³ diários.

O projeto inclui um sistema de armazenagem do hidrogénio, com uma capacidade máxima de 123 kg H₂ a 30 bar (buffer do sistema de compressão), 182 kg H₂ a 45 bar (buffer imediatamente a montante do posto de regulação e medição) e 1124 kg H₂ a 150 bar (armazenamento destinado à flexibilização da gestão da produção e injeção), totalizando um valor de 1429 kg H₂. O hidrogénio será injetado na rede nacional de transporte de gás (RNTG) através do “H2GBackbone”, o “anel” de hidrogénio que será construído pela REN Gás para servir exclusivamente o cluster de Sines, sendo o seu comprimento aproximadamente 160 metros entre a UPH de Sines e o ponto de entrega (H2JCT).

À presente data, consta nesta Direção o pedido de registo prévio, com a designação n.º RPG/ 0172, para o exercício da atividade de produção de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, cujo requerente - WINPTX - apresentou, em tempo útil, os elementos instrutórios referidos anteriormente, obteve parecer favorável por parte do operador de rede de transporte, e pagou as taxas devidas pelos procedimentos administrativos relativos à atividade de produção de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

- 3-

O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais (também conhecido como Diploma Simplex), em particular os do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tendo sido efetuadas alterações significativas ao nível do âmbito de aplicação, das competências e da tramitação dos procedimentos.

Importa ter presente que o enquadramento de um projeto no regime jurídico de AIA pode ocorrer por:

- Via objetiva, através da aplicação do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *a)* e alínea *b)*, subalínea *i)* do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, caso o projeto atinja os limiares ou critérios previstos nas alíneas dos Anexos I e II;
- Via subjetiva, pela aplicação do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea *b)*, subalíneas *ii)* e *iii)* do mesmo diploma, caso o projeto não atinja os limiares ou critérios dos Anexos I e II, mas seja considerado como suscetível de provocar impacto significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, e nos termos do disposto no seu artigo 3.º.

Caso não haja lugar à aplicabilidade do regime jurídico de AIA por via objetiva, terá de ser apresentada informação que permita verificar a sua aplicabilidade por via subjetiva, designadamente através do procedimento de apreciação prévia definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, devendo o pedido vir instruído com o conteúdo mínimo definido no Anexo IV do referido diploma.

Ainda de acordo com o previsto no Diploma Simplex, a apreciação prévia e respetiva decisão passou a caber exclusivamente à entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, aspeto aplicável ao processo em apreço, tendo deixado de ser obrigatória a consulta à autoridade de AIA nesse contexto.

- 4 -

Nos termos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 (atualizado pela Retificação n.º 7-A/2023 e pelo DL n.º 87/2023), a produção de hidrogénio a partir de fontes renováveis e da eletrólise da água insere-se no setor da “indústria da energia” — nomeadamente no ponto 3, alínea *d)*, relativo a “armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis, incluindo de hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise de água”. O enquadramento para fins de AIA inclui tanto a produção como a armazenagem de hidrogénio renovável, sendo que uma unidade de produção de hidrogénio renovável será considerada um projeto sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) se:

- a) Se enquadrar no Anexo I (casos gerais), onde não se explicitam limiares quantitativos, significando que todos os casos se presumem sujeitos a AIA obrigatória;*
- b) Ou, se for referenciado no Anexo II (casos específicos com limiares), cumprir determinados limiares técnicos ou de capacidade que lhe imponham AIA. Neste caso, a produção de hidrogénio renovável está explicitamente mencionada no Anexo I, pelo que entra diretamente no âmbito da avaliação, sem necessidade de comprovar limiares.*

Na sequência do pedido de emissão de título de registo prévio em apreço, e atendendo a que o projeto não atinge os limiares previstos na alínea *d)* do ponto 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 – hidrogénio produzido a partir de fontes renováveis e da eletrólise da água em que a armazenagem superficial seja igual ou superior a 150 t – a WINPTX remeteu a informação prevista no

Anexo IV do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, para apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA, em conformidade com o previsto no artigo 3.º daquele diploma, via plataforma SILIAMB.

- 5 -

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, *“(...) a entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto (...) procede à análise da suscetibilidade de o projeto provocar impactes significativos no ambiente, com base nos critérios estabelecidos no anexo III do presente decreto-lei, e emite decisão sobre a necessidade de sujeição a AIA, no prazo de 25 dias a contar da receção do pedido”*.

Acresce ainda referir que o n.º 11 do mencionado artigo 3.º estabelece que *“as decisões a que se referem os números 1 e 3 devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:*

- c) As principais razões que a fundamentam, tendo como referência os critérios relevantes enumerados no anexo III;*
- d) As características do projeto e/ou medidas previstas para evitar ou prevenir o que, de outro modo, teria resultado em efeitos negativos significativos no ambiente, se aplicável, caso se conclua pela não necessidade de sujeição a AIA, as quais devem ser incluídas na licença a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto”*.

- 6 -

Da análise à informação existente no documento **NOTA TÉCNICA DE PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PROCEDIMENTO DE AIA (NT.PEPAIA.UPH2V.S)** datada de 27 de maio de 2025 e descarregada da plataforma SILIAMB, em anexo, e relativo ao pedido avaliação de enquadramento no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e tendo por base (1) os critérios relevantes enumerados no Anexo III do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e (2) as características do projeto e do local onde o mesmo se desenvolve, é do entendimento desta Direção, que o projeto em apreço não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente e, conseqüentemente, pelo que não deverá ser sujeito a procedimento de AIA, atendendo a que:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- Não se observam incompatibilidades com condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, desde que cumpridas as exigências dos respetivos regimes jurídicos e implementadas as medidas de minimização propostas;
- A UPH será uma instalação de pequena dimensão, situada em terrenos na Zona Industrial e Logística de Sines e da análise efetuada, os impactes cumulativos identificados são de reduzida significância, estando sobretudo relacionados com a ocupação do solo e a paisagem. No entanto, uma vez que a UPH será instalada numa zona já bastante artificializada e vocacionada para atividades industriais, estes impactes consideram-se minimizados;
- A contribuição da UPH para a produção de energia a partir de fontes “limpas” corresponde a um dos impactes positivos e significativos do projeto, não só pelos seus efeitos nas **alterações climáticas**, como também, indiretamente, ao nível da **qualidade do ar**. Concretamente, estima-se produzir aproximadamente **75,76 GWh/ano** de hidrogénio permitindo a Portugal,

reforçar a aposta estratégica da União Europeia de produção de energia elétrica limpa, sem emissões de CO₂ e sem colocar em causa a sustentabilidade económica e financeira;

- Ao nível dos **Fatores socioeconómicos** serão igualmente sentidos impactes positivos associados ao investimento do projeto e ao aumento dos postos de trabalho (cerca de 50 trabalhadores na fase de construção e cerca de 3 a 5 trabalhadores na fase de exploração);
- Os impactes negativos resultantes da implementação do projeto terão maior expressão durante a fase de construção da UPH. Durante esta fase, os principais impactes negativos devem-se à ocupação dos solos e desmatção da área do projeto que terão impactes negativos, de magnitude moderada nos sistemas ecológicos e nos solos. Nesta fase, a decapagem e a compactação dos solos são ações que terão um impacto negativo, ainda que com pouca significância e de magnitude reduzida, na **geologia**, **solos** e nos **recursos hídricos**, pelo que as áreas a intervir e os percursos utilizados pelas máquinas e pessoas deverão ser bem definidos e reduzidos ao máximo, de forma a minimizar estes impactes. Para além destes, a possibilidade de ocorrer derrames acidentais de combustíveis e óleos, são considerados impactes significativos nos recursos hídricos, na fase de construção, no entanto, a implementação de boas práticas na fase de obra poderão prevenir este tipo de acidentes. No que respeita aos recursos hídricos superficiais, destaca-se que o projeto não afeta qualquer linha de água;
- No que respeita ao **ambiente sonoro**, uma vez que as obras decorrerão apenas no período diurno, os impactes são considerados pouco significativos. A fase de exploração da UPH, é caracterizada pelo normal funcionamento das fontes de ruído que constituem o projeto, nomeadamente as fontes de ruído associadas aos equipamentos da nova instalação de produção e armazenagem de hidrogénio assim como pelo tráfego rodoviário, no entanto, na fase de exploração do projeto estima-se que este contribuirá de forma pouco significativa para o aumento dos níveis sonoros atuais, uma vez que se localiza numa zona industrial;
- No âmbito do descritor **património**, durante a fase de construção as poucas movimentações de terras e escavações poderão ter impactes negativos, pouco significativos e magnitude reduzida, no entanto, esta fase será acompanhada por um arqueólogo que fará o acompanhamento arqueológico de obra. Durante a fase de exploração do projeto, não se esperam impactes, uma vez que estes já decorreram na fase de construção;
- Relativamente ao **ordenamento do território**, na envolvente próxima da área de estudo, verifica-se a presença da rede municipal rodoviária, a A26-1, Zonas industriais existentes, rede saneamento básico adutora e emissário. No entanto, nenhuma destas condicionantes está presente na área de estudo. O projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Sines;
- O projeto não se insere em área classificada, não estando previstos elementos de valor histórico, cultural ou arqueológico nos terrenos a intervencionar, de acordo com a Nota Técnica apresentada;
- Em termos do descritor da **paisagem**, o principal impacto negativo é durante a fase de exploração. Os impactes previstos relacionam-se com a presença da nova instalação industrial, causando impactes visuais negativos, de magnitude reduzida uma vez que se encontra numa zona industrial já bastante artificializada;
- O projeto será desenvolvido no subsolo de arruamentos já infraestruturados, e apresenta uma baixa utilização de recursos naturais, não implicando qualquer afetação da biodiversidade

(não se verifica, aliás, qualquer interferência com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);

- A fase de construção não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos e o aumento do tráfego rodoviário ao longo do arruamento afetado pela obra. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração;
- Na fase de exploração, o projeto causará indiretamente uma redução de emissões de CO₂ e outros poluentes ao nível do funcionamento da instalação industrial do cliente abastecido, devido à substituição de combustíveis mais poluentes por gás natural;
- Considera-se que os impactes apresentarão, maioritariamente, carácter temporário, reversível e mitigável. Ao nível de eventuais acidentes, o projeto prevê medidas adicionais de proteção, reduzindo assim a probabilidade de ocorrência de danos graves;
- O promotor identificou das medidas de minimização a implementar nas diferentes fases do projeto.

Em síntese, o projeto da UPH de Sines não abrange áreas sensíveis nem apresenta condicionantes na sua área de estudo. Está projetado para uma zona industrial, em terrenos industriais numa zona bastante artificializada. A sua localização encontra-se próxima de um gasoduto para injeção na Rede Nacional de Transporte de Gás e acesso por estrada municipal, sem necessidade de construção de novos acessos. Além disso, a proximidade de indústrias que poderão utilizar o hidrogénio produzido reforça a viabilidade do projeto. Dada a sua localização, dimensão e tipo de intervenções previstas, considera-se que não representará uma ameaça à qualidade ambiental da área onde será implantado. No que respeita aos aspetos positivos, destaca-se a produção de hidrogénio "verde" sem emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo assim para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis.

Face aos fundamentos expostos, e s.m.o, esta Direção considera que o projeto em apreço não deverá ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, visto os impactes serem de reduzida significância.

Propõe-se, assim, que se comunique à WINPTX e à Agência Portuguesa do Ambiente o entendimento acima exposto.

É o que me compete propor superiormente.



Maria Teresa Duarte

Técnica Superior

Anexos: os mencionados